

ANO 2007

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 75/2007

OBJETO Dispõe sobre alteração da ementa e do artigo 1º da Lei nº 2.675, de 16 de julho de 1997, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 08/10/2007

Autoria do Vereador Paulo Visonã

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 15 de 12/2007 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3660/2007

Lei nº 3.720, de 14 de novembro de 2007.

Projeto de Lei nº 75/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3.720, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre alteração da ementa e do artigo 1º da Lei nº 2.675, de 16 de julho de 1997, que especifica.

De autoria do vereador Paulo Visoná

EDSON ANTONIO PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.675, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte ementa:

"Dispõe sobre regularização de Tráfego e Transporte de cana-de-açúcar e vinhaça no município de Bebedouro e dá outras providências".

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 2.675, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibida a circulação de caminhões transportando cana-de-açúcar e vinhaça nas ruas e avenidas dentro do perímetro urbano do município de Bebedouro, dos distritos de Botafogo e Turvinea e do povoado de Andes.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 14 de novembro de 2007.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA

"Deus Seja Louvado"

ESTAMATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS,
R\$ 38,00

Câmara Municipal Bebedouro
13



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 3.720, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre alteração da ementa e do artigo 1º da Lei nº 2.675, de 16 de julho de 1997, que especifica.

De autoria do vereador Paulo Visoná

EDSON ANTONIO PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.675, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte ementa:

“Dispõe sobre regularização de Tráfego e Transporte de cana-de-açúcar e vinhaça no município de Bebedouro e dá outras providências”.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 2.675, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibida a circulação de caminhões transportando cana-de-açúcar e vinhaça nas ruas e avenidas dentro do perímetro urbano do município de Bebedouro, dos distritos de Botafogo e Turvínea e do povoado de Andes.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edson
Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 14 de novembro de 2007.

Ivete Spada Leite
Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA



“Deus Seja Louvado”

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, R\$

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/694/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de outubro de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 15/10, o Projeto de Lei nº 75/2007, de autoria do vereador Paulo Visoná, que dispõe sobre alteração da ementa e do artigo 1º da Lei nº 2.675, de 16 de julho de 1997, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3660/2007.

Atenciosamente,

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3660/2007

Dispõe sobre alteração da ementa e do artigo 1º da Lei nº 2.675, de 16 de julho de 1997, que especifica.

De autoria do vereador Paulo Visoná

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.675, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte ementa:

“Dispõe sobre regularização de Tráfego e Transporte de cana-de-açúcar e vinhaça no município de Bebedouro e dá outras providências”.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 2.675, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibida a circulação de caminhões transportando cana-de-açúcar e vinhaça nas ruas e avenidas dentro do perímetro urbano do município de Bebedouro, dos distritos de Botafogo e Turvínea e do povoado de Andes.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de outubro de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais Redação ao **Projeto de Lei nº 75/2007, de autoria do vereador Paulo Visoná.**

Ementa: Dispõe sobre alteração da ementa e do artigo 1º da Lei nº 2.675, de 16 de julho de 1997, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 15 de outubro e 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Redação ao **Projeto de Lei nº 75/2007**, de autoria do vereador Paulo Visoná.

Ementa: Dispõe sobre alteração da ementa e do artigo 1º da Lei nº 2.675, de 16 de julho de 1997, que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

requerida.....
.....

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2007.

[Assinatura]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Assinatura]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Assinatura]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 75/2007, de autoria do vereador Paulo Visoná.**

Ementa: Dispõe sobre alteração da ementa e do artigo 1º da Lei nº 2.675, de 16 de julho de 1997, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *legitimidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

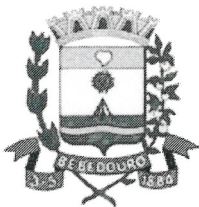
Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 75/2007. Dispõe sobre a alteração da ementa e do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.675, de 16 de julho de 1997, que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que altera a ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.675, de 16 de julho de 1997 incluir na regulamentação legal a “vinhaça”. Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

A competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela é reforçada pelo artigo 11, inciso XVI, da LOMB que reza:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XVI – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como disciplinar e fiscalizar a sua utilização;

Nesse sentido, é justamente o que pretende o PROJETO DE LEI em exame, pois que visa apenas ampliar a regulamentação já existente para o tráfego e transporte de “cana-de-açúcar” para englobar a “vinhaça”, sem qualquer outra alteração substancial.

3 – De tudo, pois, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI não introduz qualquer alteração substancial na iniciativa original, concluo que o procedimento está harmonizado com a lei.

Assim, não vejo qualquer vício que possa macular o presente projeto de lei.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de outubro de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.camarabebedouro.sp.gov.br - email: camara@camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 14590/2007
DATA: 28/09/2007 HORA: 11:18:28
ORIG: VEREADOR PAULO VISONA
ASS: PROJETO DE LEI
RESP: IDESTIA MAGALHAES

APROVADO EM 15/10/07
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
01 ABSTENÇÕES
0 AUSÊNCIAS


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 75 /2007

Dispõe sobre alteração da ementa e do artigo 1º da Lei nº 2675, de 16 de julho de 1997, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Paulo Visoná.

Art. 1º A Lei nº 2675, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte ementa:

“Dispõe sobre regularização de Tráfego e Transporte de cana-de-açúcar e vinhaça no município de Bebedouro e dá outras providências”

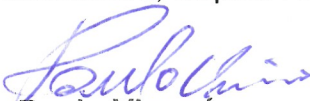
Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 2675, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibido a circulação de caminhões transportando cana-de-açúcar e vinhaça nas ruas e avenidas dentro do perímetro urbano do município de Bebedouro, Distritos de Botafogo e de Turvínea e Povoado de Andes.

Art. 3º As despesas decorrentes com o disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

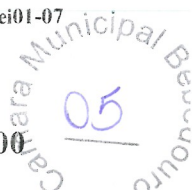
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de setembro de 2007.

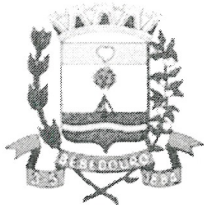

Paulo Visoná
VEREADOR – PMDB

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Ple01-07





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.camarabebedouro.sp.gov.br - email: camara@camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A vinhaça, conhecido líquido poluente e corrosivo, sempre foi um problema nas destilarias de álcool, contudo dado a sua riqueza em potássio, matéria orgânica e teor de água, passou a ser aplicada na lavoura, com grande sucesso econômico. Para tanto, normalmente, as empresas utilizam canais sem revestimento para conduzir o líquido em pontos convenientes, onde através do método de aspersão do tipo montagem direta, é aplicada nos canaviais. Em geral as destilarias dispõem de canal principal ou mestre, de onde o líquido é distribuído a outros canais, denominados secundários, a partir dos quais é aplicado por aspersão. A vinhaça é produzida e utilizada durante toda a safra canavieira, que em geral vai de maio a dezembro. Durante esse período, e por anos e anos de aplicação a infiltração do líquido pode atingir o lençol freático e causar problemas de contaminação.

Esse produto é transportado por caminhões-tanques e podem alcançar peso equivalente a dezenas de toneladas, em média 30 T por tanque, que provocam grande desgaste nas pavimentações por onde passam.

Em 1997, quando da elaboração do Projeto de Lei nº 38, que veio a culminar na vigência da Lei nº 2675, o autor se baseou nos malefícios dessa cultura para o município, onde ficamos em desvantagem acentuada na relação do custo-benefício. E, por muito tempo, vinha deixando de ser aplicada. Entretanto, somando-se ao elenco de problemas que inspiraram a elaboração do projeto em 1997, o barulho dos caminhões durante o período noturno também passou a constituir-se em mais um, levando a população, incomodada, a cobrar sua aplicação.

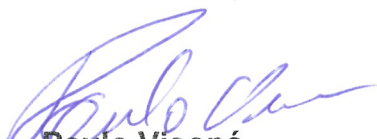
Se nos ativermos à justificativa que fundamentou a elaboração do projeto em 1997, independentemente do fator barulho, já que os caminhões de vinhaça rodam durante o dia, o presente projeto visa uma justa adequação, pois seu transporte, tanto quanto o de cana-de-açúcar, também compromete bastante a pavimentação das nossas vias.

Segundo informação que obtive da Polícia Militar, já se tentou sensibilizar os motoristas e os responsáveis pelas unidades produtivas de vinhaça a utilizar a estrada hoje utilizada para o transporte da cana-de-açúcar, mas o resultado tem sido ineficiente. Desta forma, vemos as vias públicas por onde passam com a pavimentação deteriorada, sendo que, no caso de recuperarmos, por nossa conta evidentemente, o tempo de vida da pista fica comprometida por esse tipo de transporte.

De se notar que o artigo 3º ao impor multa aos infratores foi muito bem associado com o nosso Código de Posturas, pois o Capítulo II se refere às infrações do Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Prefeito Municipal, no uso de seu poder de polícia, sem prejuízo das medidas civil e criminal cabíveis. Já a multa cabe plenamente ao que se estabelece nos artigos 142 e 145 da Seção II do Capítulo VI.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente projeto.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de setembro de 2007.


Paulo Visoná
VEREADOR – PMDB

“Deus Seja Louvado”



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Celso Teixeira Romero
VEREADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2675 DE 16 DE JULHO DE 1997.

(Projeto de Lei de autoria do vereador Angelo Desenso Filho).

Dispõe sobre regularização de Tráfego e Transporte de cana-de-açúcar no município de Bebedouro e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido a circulação de caminhões transportando cana-de-açúcar nas ruas e avenidas dentro do perímetro urbano do município de Bebedouro, Distrito de Botafogo e Turvinea e Povoado de Andes.

ARTIGO 2º - A municipalidade colocará nos incios das vias públicas na qual desembocque qualquer estrada vicinal, placas indicativas com os termos de proibição do tráfego de caminhões canavieiros.

ARTIGO 3º - Será arbitrada multa aos infratores, dentro do que dispõe a Lei no 2.131/91, Capítulo II e Capítulo VI - Seção II.

ARTIGO 4º - A municipalidade designará um fiscal, que ficará encarregado do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 5º - A municipalidade manterá contato com as usinas moedoras dos produtos canavieiros, solicitando da mesma, apoio e conservação das estradas vicinais por ela utilizadas, no tocante aos bagaços, pedaços de cana-de-açúcar, ou detritos provenientes das cargas dos caminhões, e nas de grande tráfego, mantendo-as molhadas através de caminhões pipas.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de julho de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de julho de 1997-07-21.

Sonia Aparecida Ribeiro Colósio
Chefe de Gabinete.

Capítulo VI Seção II → Art. 142
e
145





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELI

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2217/97

DATA: 18/04/1997 HORA: 15:35:39

ORIG: DR. BENEDITO BUCK

ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº38/97

RESP: JULIANA CRISTINA

Parece

Projeto de Lei n. 38/97

Trata-se de projeto de lei proibindo o tráfego de caminhões de transporte de cana-de-açúcar no perímetro urbano do município de Bebedouro, dos distritos e povoados.

O projeto veda o tráfego de caminhões transportando cana-de-açúcar dentro dos perímetros urbanos da cidade, dos distritos e dos povoados, impondo ao infrator as penalidades previstas no Código de Posturas do Município (Lei 2131/91).

A matéria tratada no projeto está entre aquelas de competência geral do município, prevista no art. 30 inciso I da Constituição Federal.

O projeto, sem dúvida, resvala numa das competências privativas da União, no seu poder de dispor sobre trânsito e transporte (art. 22 inciso XI), entretanto a tendência atual é no sentido de se permitir ao município, a regulamentação de um leque cada vez maior de matérias, entendidas como de "interesse local".

Neste entendimento, realmente, a matéria assume relevância local, uma vez que, ocorrido o transporte de cana-de-açúcar dentro da cidade, haverá prejuízos para a salubridade pública, isto no entender do legislador municipal, justificando-se desta forma, a criação da restrição na forma proposta.

Assim sendo, entendo que o projeto atende os requisitos mínimos indispensáveis da legalidade e constitucionalidade.

Bebedouro, 18 de abril de 1997

Dr. Benedito Buck
OAB 104.129





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

OS NOBRES COLEGAS COM CERTEZA, JÁ PUDERAM VER O GRANDE PROBLEMAS QUE CAUSAM OS CAMINHÕES TRANSPORTADORES DA CANA DE AÇÚCAR, QUE AO PASSAREM CARREGADOS, DEIXAM UM RASTRO DE SUJEIRA.

OS CANAVIAIS, DOS QUAIS MUITOS NEM DENTRO DO NOSSO MUNICÍPIO ESTA LOCALIZADO, NÃO TRAZEM PARA OS COFRES PÚBLICOS, NENHUMA ARRECADAÇÃO ATRAVÉS DE IMPOSTOS, DEIXANDO ASSIM O MUNICÍPIO SOMENTE COM AS DESPESAS QUE NÃO BENEFICIAM A POPULAÇÃO, MUITO PELO CONTRARIO, SÃO APLICADO RECURSOS NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS CHAMADAS VICINAIS, PARA O TRAFEGO NORMAL, E O TRAFEGO DESSES VEÍCULOS, ALEM DE SUJAR TAMBÉM AS ESTRADAS POR ONDE PASSAM, ESBURACANDO-AS, TIRAM AS CURVAS DE NÍVEL QUE AS PROTEGEM CONTRA EROSÃO POR CURSOS RÁPIDO DE ÁGUA QUANDO DAS CHUVAS, ALÉM DE QUE DETRITOS, BAGAÇOS E PEDAÇOS DE CANA DE AÇÚCAR CAÍDO DAS LATERAIS DOS CAMINHÕES TAMPAM AS GALERIAS CONSTRUÍDAS COM MOTONIVELADORAS, IMPEDINDO O CURSO NORMAL DE ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS.

DESTA FORMA, COM ALGUMAS NORMAS EXPOSTAS NO PRESENTE PROJETO, ESPERAMOS CONTRIBUIR PARA QUE CONTINUE A LIMPEZA NAS ESTRADAS, E NOS POMARES QUE TAMBÉM SÃO ATINGIDOS PELO EXCESSO DE PÓ E SUJEIRAS ALÉM DA PRESERVAÇÃO DOS MESMOS. E MENOS PERIGOS AOS MORADORES E USUÁRIOS DE RUAS DA CIDADE, PRINCIPALMENTE DOS BAIRROS.
PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

BEBEDOURO, CAPITAL NACIONAL DA LARANJA, 08 DE ABRIL DE 1.997

ANGELO DESENSO FILHO
VEREADOR

